

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto nº 01/2019

LEI Nº

Dispõe sobre a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, na forma que especifica.

29/02/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

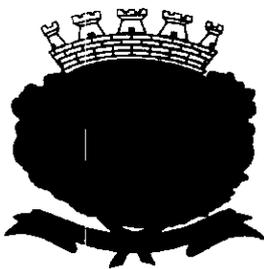
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os prédios a serem edificadas ou reformados no Município a partir da publicação da presente Lei, sejam eles residenciais, comerciais, industriais ou públicos, poderão prever a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, com o fim de cuidar e preservar o meio ambiente, mediante os seguintes incentivos:

- I. compensação parcial da construção sobre a área livre obrigatória mínima necessária para a edificação no terreno;
- II. prioridade na liberação da Licença da Obra nos termos das disposições emergentes do art. 17 da Lei 2.977/1996;
- III. prioridade na liberação do “habite-se” após a conclusão, nos termos previstos no art. 43 da Lei 2.977/1996.

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá condições e prazos para que as edificações de que trata o artigo primeiro passem a utilizar em suas coberturas o “Telhado Verde” e/ou em seus muros ou paredes o “Jardim Vertical” a partir da regulamentação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto n.º 01/2019

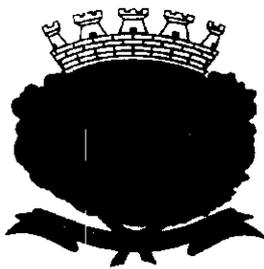
fl. 02

Art. 3º. O “Telhado Verde” e o “Jardim Vertical” serão compostos de vegetação preferencialmente nativa e devem resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

- I. Telhado Verde: cobertura de vegetação extensiva ou intensiva arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;
- II. Jardim Vertical: intervenção paisagística em muros e paredes externas ou internas dos edifícios, que são cobertas por vegetação através de técnicas especializadas, visando diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;
- III. Vegetação extensiva: cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;
- IV. Vegetação intensiva: cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 5º. Somente será admitido como “Telhado Verde” ou “Jardim Vertical” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto nº 01/2019

fl. 03

- I. impermeabilização;
- II. proteção contra raízes;
- III. drenagem;
- IV. filtragem;
- V. substrato; e
- VI. vegetação.

Art. 6º. A instalação do “Telhado Verde” ou do “Jardim Vertical” não será considerada forma de compensação ambiental.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção da licença para a instalação do “Telhado Verde” e do “Jardim Vertical” dentro das normas tratadas nesta Lei.

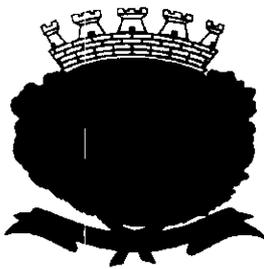
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de fevereiro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto nº 01/2019

f. 04


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário